



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

PORTARIA PRE Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Programa de Monitoria para alunos dos cursos de graduação da UFCG.

O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Câmara Superior de Ensino, em conformidade com o disposto no art. 11, III e XI do Regimento da Reitoria e considerando o disposto na Seção I da Resolução Nº 26/2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, elaborados pelas Unidades Acadêmicas e/ou através de consórcios entre as Unidades pertencentes a um mesmo Centro para atendimento dos cursos de bacharelado e licenciatura.

Art. 2º O Programa de Monitoria, mantido e coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, tem como principais objetivos:

- I. Possibilitar o desenvolvimento de novas metodologias e experiências pedagógicas;
- II. Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- III. Criar condições de aprofundamento teórico-metodológico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- IV. Propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar seu potencial didático-pedagógico e acadêmico;
- V. Concorrer para a melhoria da qualidade do processo formativo, desenvolvido nos cursos da Instituição;

Art. 3º O Programa de Monitoria terá duas modalidades:

- I. Monitoria Remunerada;
- II. Monitoria Voluntária;

§ 1º Essas duas modalidades atendem aos mesmos objetivos, portanto, obedecem à idêntica sistemática de seleção e avaliação.

§ 2º O quantitativo e o valor das bolsas destinado ao Programa de Monitoria dependerá da disponibilidade orçamentária da UFCG e constará do Edital de cada processo seletivo.

§ 3º Em qualquer modalidade será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumpridas as exigências do Programa e as atividades desempenhadas por este correspondam a um período letivo.

§ 4º Não será permitido acumular as atividades da monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado, quer da UFCG quer de outro órgão público ou privado.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Monitoria que tem por objetivo assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no julgamento e avaliação dos Projetos de Ensino.

§ 1º O Comitê de Monitoria é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Pró-Reitor de Ensino, como Presidente nato;
- II. O Coordenador de Programas e Estágios, da Pró-Reitoria de Ensino;
- III. O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro.

§ 2º É da competência do Comitê de Monitoria acompanhar e supervisionar os projetos de ensino.

Art. 5º O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§1º O monitor, em ambas as modalidades, exercerá suas atividades em regime de 12(doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFCG.

§2º O contrato de monitoria terá vigência de um período letivo, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação do professor orientador, com base na avaliação de desempenho.

§ 3º O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 4º O aluno poderá participar do Programa de Monitoria por até 4 períodos letivos, intercalados ou não, mediante processo seletivo.

Art. 6º Ao final do período de execução do projeto será elaborado e encaminhado um relatório à Pró-Reitoria de Ensino, para avaliação, nos prazos estabelecidos pela PRE.

Art. 7º O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro encaminhará até o dia 20 de cada mês a frequência dos monitores à Coordenação de Programas e Estágios/PRE.

Parágrafo Único. O não encaminhamento da frequência até o dia determinado no caput deste artigo resultará na não inclusão do monitor remunerado na folha de pagamento.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria PRE Nº 015, de 14 de Dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Luciano Barosi de Lemos
- Pró-Reitor de Ensino -